



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DECRETO Nº 051/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 5º, parágrafo único da Lei 1.242/2018,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.029/2011 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 1128/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1362 de 18 de julho de 2022 (altera as notas técnicas) - Plano Municipal da Educação;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional de Escola em Tempo Integral

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2024, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola com oferta de Educação em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica;
- II- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;
- III- Professores e mediadores dos campos integradores;
- IV- Equipe de gestão administrativa;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

V- Auxiliares de serviços de educação básica.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola.

§ 2º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Base Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total, mínimo, de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária, mínima, a 7 (sete) horas.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º As implantações de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I- Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

a) a equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II- Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação em Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo naparte diversificada;

IV- Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V- Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas Municipais: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 8º Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais que ofertarem a Educação em Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia, preferencialmente, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola com educação em tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 10. As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe Diretiva das Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral e Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal com oferta da Educação em Tempo Integral serão orientados por meio de portaria própria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Técnico-pedagógica da SEMED.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 25 de abril de 2024.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA





MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

Processo nº 0900.004860.2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DELMIRO
GOUVEIA/AL.

Assunto: ANÁLISE DE MINUTA DECRETO

PARECER - PGM

DECRETO INSTITUINDO EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA/AL. ANÁLISE DA MINUTA

I. CONSULTA

Trata-se de pedido de emissão de parecer dessa PGM sobre a legalidade/adequação do Decreto Municipal instituidor da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA, respondendo às diretriz da Política Nacional que prevê a ampliação do processo educacional bem como a atenção prioritária do Estado à criança, ao adolescente e aos jovens, bem como às suas famílias, principiando por situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social, de modo a potencializar recursos individuais e coletivos, capazes de contribuir para a superação de tais situações, resgate de seus direitos, alcance da autonomia e educação de qualidade para todos.

O Programa visa ao desenvolvimento integral do educando, desde o ensino infantil até o ensino fundamental, preparando-os para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

Tem como base legal:

- CF/88, artigos. 205, 206 e 207;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos. 53, 54 e 58;
- Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Municipal nº 1.029/2011 - Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Delmiro Gouveia;
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica do Ministério da Educação, artigo 13, VI;
- Meta 06 do Plano Nacional da Educação - Lei Federal nº 13.005/2014;
- Lei Municipal nº 1128/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1362 de 18 de julho de 2022 (altera as notas técnicas) - Plano Municipal da Educação;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; e
- Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional de Escola em Tempo Integral;

A minuta do decreto visa instituir a Política Municipal de Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2024, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental alcançando alunos matriculados na rede pública Municipal de Educação de Delmiro



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

Gouveia/AL e estabelece regras de gestão, organização curricular, funcionamento e ações para a efetiva implantação do programa.

É o Relatório.

II. DA ANÁLISE

Analisemos os fundamentos jurídicos acima declinados e que consubstanciam o Ato Administrativo em espécie:

“CF/88

“Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996).



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)."

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Direito de ser respeitado por seus educadores;

III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - Acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos

**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura."

A LDBEN nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

"A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, **sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.**

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

Tanto as leis municipais n. 1029/2011 e 1.128/2015, alterada pela Lei n. 1.362/2022, quanto a Resolução CNE/CP n. 02/2017 ao definirem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar para o ensino fundamental. Destaca-se da referida Resolução, o 2º do seu art. 10:

"Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral..."

e no §2º do art. 12:

**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

" Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens."

Por fim, a Lei Federal n. 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, alterando a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, assim preconizando:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei."

Assim, a Secretaria de Educação de Delmiro Gouveia deverá desenvolver, já a partir de 2024, o Programa Escola em Tempo Integral, com a intenção de oferecer educação de melhor qualidade aos alunos da rede municipal, ampliando a permanência diária das crianças nas escolas, com assistência integral de suas necessidades básicas educacionais, para atender aos objetivos de melhorar o aprendizado escolar, aumentar a autoestima e resgatar valores socioculturais.

Para tanto, o atendimento escolar diário será ampliado de 4 horas para 7 horas diárias, período em que serão



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

desenvolvidas atividades que estimulem e exercitem diferentes habilidades das crianças, articuladas com as metas de aprendizagem priorizadas pelas escolas.

A implantação do Programa depende de ato da administração que se corporifica no Decreto do Poder Executivo sob exame, a partir do qual deverá ter início este Programa em escolas municipais.

Pela avaliação do conteúdo da minuta, sugerimos seja reeditado o parágrafo único do artigo primeiro, adequando-o aos ditames legais supra transcritos, tendo em vista que no Art. 1º se faz menção ao Ensino Infantil e Fundamental e no Parágrafo Único do mesmo artigo, somente foi incluída a modalidade: Ensino Fundamental, logo, entendemos deva ser seja acrescentado essa modalidade de educação básica (ensino infantil) ao parágrafo único do artigo 1º que passará à seguinte redação:

"Parágrafo Único. A implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados no Ensino **Infantil e** Fundamental da rede pública Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL."

III. CONCLUSÃO

Esta PGM reconhece que o Programa Escola em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam um processo educacional de qualidade.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro -Tel.3641-2349 - CNPJ:12.224.895/0001-27

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de abril de 2024.

AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS

Procurador Geral do Município

Portaria N. 012/2021

ROSÂNGELA DE FÁTIMA HOLANDA CAMURÇA

Procuradora Municipal

Matrícula n. 917



Código de verificação: **2765-26ME-4498-G9UT**

Documento capturado em 24/04/2024 16:36:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 74075b381c6d0e5c6b7e514a8845675c6398cbd7a2e7347afbe24cc99df01691

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/2765-26ME-4498-G9UT>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Fátima Holanda Camurça** (***.845.924-**), **Procurador do Município**, em 24/04/2024 15:38:12 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:.**45.71.134.155



Documento assinado eletronicamente por **AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS** (***.918.474-**), **Procurador Geral - PGM-1**, em 24/04/2024 16:36:32 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:.**138.36.168.115



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **2765-26ME-4498-G9UT**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.